



ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2023, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Antonio Baldo

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli. Às dez horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 9ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de abril de 2023.

Em seguida o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral.

Antes de iniciarmos, uma informação de caráter geral para nossos jurisdicionados, para a Douta Procuradoria da Fazenda e para o Douto Ministério Público de Contas, a Secretaria-Diretoria Geral já acompanha o que irei informar.

A sessão desta Câmara, do dia 2 de maio, terça-feira, não será nem presencial nem online, ela será virtual, segundo a regulamentação estabelecida pelo Tribunal a esse propósito.

Então, pela primeira vez, teremos uma sessão virtual de Câmara, já houve duas, se não me engano, do Pleno, de forma que faremos uma sessão virtual de Câmara, experimentalmente, que ocorrerá no dia 2 de maio.

Há todo um procedimento, que já é público, e concito os jurisdicionados para que se informem nas mídias oferecidas pelo Tribunal a esse propósito. Fica feito esse registro.



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral nos itens 12, TC-003245.989.21-5, de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli; 27, TC-005657.989.19-0, e 34, TC-018553.989.22-9, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa; e 66, TC-006868.989.20-3, 67, TC-006880.989.20-7, 68, TC-007039.989.20-7, e 73, TC-001985.989.23-5, de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

01 TC-004140.989.20-3

Órgão: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.

Responsáveis: Alceu Segamarchi Junior e Francisco Eduardo Loducca (Superintendentes).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, relativas ao exercício de 2020, quitando-se os Responsáveis por sua gestão no período, Senhores Alceu Segamarchi Junior e Francisco Eduardo Loducca, nos moldes do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.



Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por esta Egrégia Corte de Contas.

02 TC-016676.989.22-1

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Formação Cultural.

Organização Social: Poiesis – Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de oficinas culturais.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual) e Clóvis de Barros Carvalho (Diretor-Executivo do Poiesis).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-07-22.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Quinto Termo de Aditamento, celebrado em 25/07/2022 entre a Secretaria de Cultura e Economia Criativa e Poiesis – Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura.

03 TC-021181.989.22-9

Conveniente: Secretaria de Estado do Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – Dadetur.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Salto.

Objeto: Execução de obras de infraestrutura urbana na Rodovia Roch Moutonné.

Responsáveis: Guilherme de Miranda Clementino (Secretário Estadual) e Laerte Sonsin Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-10-22.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 3, de 11/10/2022, celebrado entre a Secretaria de Estado do Turismo, por meio do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos - Dadetur, e a Prefeitura Municipal de Salto.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos às prestações de contas, oportunidade na qual serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

04 TC-011350.989.20-8

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniado: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn, José Henrique Germann Ferreira (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Estadual Adjunto), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Jorge Fares (Diretor-Executivo da Funfarme).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$10.848.338,63.

Advogados: Antonio Flavio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2020 a título de Convênio s/nº, de 1º/09/2016, havido no âmbito do Processo nº 001.0500.000.030/2016 entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da UGE Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, e a Fundação Faculdade



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Regional de Medicina de São José do Rio Preto, no montante de R\$ 10.028.551,96, quitando-se os Responsáveis.

Recomendou, ainda, ao Órgão Concessor que adote os esforços necessários para que futuras aplicações de recursos públicos por Entidades do Terceiro Setor sejam devidamente acompanhadas pelo Sistema de Controle Interno, em obediência ao artigo 74, inciso II, da Constituição Federal.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte (matéria tratada nos autos do TC-011547.989.21-0).

05 TC-020867.989.22-0 (ref. TC-009701.989.22-0)

Recorrente: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa.

Assunto: Representação formulada por Brazil It Soluções em Informática Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas no Pregão Eletrônico nº 24/2022, realizado pela Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa, objetivando a aquisição de capas de proteção e películas de vidro para tablet.

Responsável: Fernando José da Costa (Presidente da Fundação Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-09-22, que julgou procedente a representação.

Advogados: Jakeline de Chico (OAB/SP nº 160.216), Fabiana Paes Rosa Mentone (OAB/SP nº 165.561), Anna Carolina Oliveira (OAB/SP nº 188.895), Telma Elita da Costa (OAB/SP nº 195.264), Telma Solves Catta Preta (OAB/SP nº 231.824), Evelylyn Cury Barros de Almeida (OAB/SP nº 289.174), Bruna Oliveira (OAB/SC nº 42.633) e Tiago Griebeler Sandi (OAB/SC nº 35.917).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso



Ordinário interposto pela Fundação Casa e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar improcedente a Representação.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

06 TC-000839/026/14

Órgão: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2014.

Responsáveis: Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor-Presidente) e Nelson Sheiji Kawakami (Diretor de Assuntos Corporativos).

Advogados: Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e outros.

Acompanham: TC-000839/126/14, TC-015613/026/17 e TC-045617/026/14.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 11-04-23.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral da Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, relativo ao exercício de 2014, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal e sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto da Relatora, juntado aos autos.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação aos Dirigentes, Senhores Luiz Antonio Carvalho Pacheco e Nelson Sheiji Kawakami.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Companhia do Metropolitano.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

novos documentos, o arquivamento dos autos, incluídos os TC–015613/026/17, TC–045617/026/14 e TC–000839/126/14, permanecendo os demais arquivados.

07 TC-003286.989.19-9

Órgão: Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – Investe São Paulo.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2019.

Responsáveis: Aloysio Nunes Ferreira Filho, Wilson Newton de Mello Neto (Presidentes), Sérgio Rodrigues Costa, Leonardo Ruiz Machado, João Vicente Ferreira Telles Guariba e Torquato Lorena Jardim (Diretores).

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Fernanda Fonseca Petiz (OAB/SP nº 362.160) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-4.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

08 TC-003294.989.21-5

Órgão: Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia – Fundace.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsável: Amaury Patrick Gremaud (Diretor-Presidente).

Advogados: Gustavo Constantino Meneguetti (OAB/SP nº 243.476), Talita Meneguetti (OAB/SP nº 250.554) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33,



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia – Fundace, relativas ao exercício de 2021, quitando-se os responsáveis, Senhores Amaury Patrick Gremaud e Marcelo Botelho da Costa Moraes, de acordo com o artigo 34 da mesma Lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

09 TC-042111/026/12

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa-SP.

Contratada: Lemam Construções e Comércio Ltda.

Objeto: Execução de obras de construção de um Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Itapequerica da Serra - SP.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Berenice Maria Giannella (Presidente).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Francisco Carlos Alves (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella, Márcio Fernando Elias Rosa (Presidentes), Francisco Carlos Alves (Diretor) e Antonio Carlos F. Pires (Vice-Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 27-11-12. Valor – R\$4.766.050,18. Termos Aditivos de 24-07-13 e 18-05-15. Termo de Rescisão de 20-03-18. Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Oscar de Oliveira Barbosa (OAB/SP nº 293.608), Fabiana Paes Rosa Mentone (OAB/SP nº 165.561), Telma Elita da Costa (OAB/SP nº 195.264) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

015/2012, o Termo de Contrato nº 047/2012 – DOPIM de 27/11/2012, o 1º Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação do Contrato nº 047/2012 – DOPIM de 24/07/2013, o 2º Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação do Contrato nº 047/2012 – DOPIM de 18/05/2015, bem como a Execução Contratual, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do que autoriza o artigo 104, inciso II (ato praticado com infração à norma legal ou regulamentar), da mencionada lei, aplicar à Senhora Berenice Maria Giannella e ao Senhor Francisco Carlos Alves multa individual de 500 (quinhentas) Ufesps, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados do Trânsito em Julgado da presente decisão.

Decidiu, ainda, conhecer do Termo de Rescisão Unilateral de 20/03/2018.

Fixou, também, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, ademais, o encaminhamento de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

10 TC-017310.989.20-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Pedreira.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-05-20.



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fabio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 02/2020 celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, sem prejuízo de recomendar às partes a apresentação dos custos unitários das atividades realizadas, por ocasião da prestação de contas autuada no TC-0011430.989.20-2.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

11 TC-014844.989.22-8

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.

Entidade Beneficiária: Poiesis – Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho, Cláudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo, Frederico Maia Mascarenhas (Secretários Estaduais), Maithê Rocha da Costa Monteiro (Chefe de Gabinete), Leticia Nascimento Santiago, Mirian Midori Peres Yagui, Paula Paiva Ferreira (Coordenadores da Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico), Clóvis de Barros Carvalho (Diretor-Executivo do Poiesis), Plínio Silveira Correa e Renzo Dino Sergente Rossa (Diretores do Poiesis).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$13.952.075,23.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos repasses efetuados pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico à Organização Social Poiesis – Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura, para gerenciamento da Casa das Rosas, Casa Guilherme de Almeida e Anexo e Casa Mário de Andrade, relativa ao exercício de 2021, quanto à aplicação do valor de R\$ 6.237.211,61, com quitação dos responsáveis, uma vez que o valor de R\$ 10.541.533,46, que obteve autorização para aplicação no exercício seguinte, será examinado pela Fiscalização oportunamente.

Recomendou, outrossim, à Origem que exija maior rigor no controle de frequência dos funcionários da entidade, bem como no registro contábil das despesas afetas à execução do contrato de gestão.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

Apregoadada a Doutora Aline Grazielle Fleitas Cano, advogada, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 12, TC-003245.989.21-5, passou-se à apreciação do processo.

12 TC-003245.989.21-5

Órgão: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Cetesb.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsáveis: Patrícia Faga Iglecias Lemos, Clayton Paganotto, Aruntho Savastano Neto e Carlos Roberto dos Santos (Dirigentes).

Advogados: Katya Pavão Barjud (OAB/SP nº 90.964), Fernanda Abreu Tanure (OAB/SP nº 327.011), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.



Fiscalização atual: GDF-9.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foi concedida a palavra a Doutora Aline Grazielle Fleitas Cano, advogada, que produziu sustentação oral, e ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador Rafael Antonio Baldo, que se manifestou, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

13 TC-003267.989.19-2

Órgão: Fundação Zerbini.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2019.

Responsável: Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Diretor-Presidente).

Advogados: Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andrea Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Fundação Zerbini, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o responsável, Senhor Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva, consoante o disposto pelo artigo 35 do mesmo diploma legal.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR

ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

14 TC-016212.989.18-0

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Contratado: Consórcio T.A (Corredor Metropolitano Itapevi – Osasco), constituído pelas empresas Trail Infraestrutura Ltda. e A. Madeira Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Retomada e conclusão das execuções de obras e serviços para a implantação do Corredor Metropolitano Itapevi – Osasco – Lote 04.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretor-Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Theodoro de Almeida Pupo Junior (Diretor-Presidente), Marco Antonio Assalve (Diretor) e Pedro Luiz de Brito Machado (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 06-07-18. Valor – R\$45.242.754,20.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833) e Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-2.

15 TC-017037.989.18-3

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Contratado: Consórcio T.A (Corredor Metropolitano Itapevi – Osasco), constituído pelas empresas Trail Infraestrutura Ltda. e A. Madeira Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Retomada e conclusão das execuções de obras e serviços para a implantação do Corredor Metropolitano Itapevi – Osasco – Lote 04.



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: Theodoro de Almeida Pupo Junior, Marco Antonio Assalve (Diretores-Presidentes), Giuliano Vincenzo Locanto (Diretor) e Pedro Luiz de Brito Machado (Superintendente).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833) e Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-2.

16 TC-017070.989.20-7

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Contratado: Consórcio T.A (Corredor Metropolitano Itapevi – Osasco), constituído pelas empresas Trail Infraestrutura Ltda. e A. Madeira Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Retomada e conclusão das execuções de obras e serviços para a implantação do Corredor Metropolitano Itapevi – Osasco – Lote 04.

Responsáveis: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente), Giuliano Vincenzo Locanto (Diretor) e Pedro Luiz de Brito Machado (Superintendente).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 22-06-20.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833) e Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pelo arquivamento dos processos, sem julgamento de mérito.

17 TC-008105.989.22-2

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Fundação para o Remédio Popular – Furp.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Adjunto), Wilson Roberto de Lima, Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenadores da CGOF), Durval de Moraes Júnior (Superintendente da Furp) e Luis Rirido Strabelli (Gerente da Furp).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2017.

Valor: R\$52.299.411,96.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do montante de R\$ 45.798.256,79.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregular aplicação de R\$ 1.750.591,38, relativos às despesas anteriores à vigência do convênio, deixando, no entanto, de condenar a entidade à restituição desse valor.

Por fim, ressaltou que a aplicação do saldo remanescente, no valor de R\$ 4.750.563,79, será objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte.



O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR

ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

18 TC-002069.989.23-4 (ref. TC-016575.989.18-1)

Recorrente: José Auricchio Júnior – Ex-Secretário da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo – Coordenadoria de Esportes de Lazer à Federação Paulista de Judô, no valor de R\$234.552,05.

Responsáveis: José Auricchio Júnior (Secretário Estadual) e Francisco de Carvalho Filho (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20-01-23, na parte que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e Fabio Cavalcante Rocha (OAB/SP nº 170.050).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

19 TC-002071.989.23-0 (ref. TC-016575.989.18-1)

Recorrente: Federação Paulista de Judô.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo – Coordenadoria de Esportes de Lazer à Federação Paulista de Judô, no valor de R\$234.552,05.

Responsáveis: José Auricchio Júnior (Secretário Estadual) e Francisco de Carvalho Filho (Presidente da Beneficiária).



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20-01-23, na parte que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e Fabio Cavalcante Rocha (OAB/SP nº 170.050).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

20 TC-011302.989.21-5 (ref. TC-017185.989.17-5)

Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e Estática Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia consultiva para supervisão e acompanhamento técnico de empreendimentos de saneamento básico, no âmbito da Superintendência de Gestão de Empreendimentos da Metropolitana – Diretoria Metropolitana – M, no valor de R\$2.738.863,64.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-04-21, na parte que julgou irregulares a concorrência e o



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Felix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procuradores da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a sentença recorrida, em todos os seus termos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

21 TC-012521.989.21-0

Representante: KTM Administração e Engenharia S/A.

Representada: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Responsável: Kátia Regina Penteado Casemiro (Secretária Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto na Concorrência Pública nº 001/2020, objetivando a contratação de empresa especializada para a implantação e operação de conjunto de serviços relativos à manutenção da limpeza, de vias públicas, coleta, tratamento, transporte e destino final de resíduos sólidos e serviços correlatos no Município.



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Maria Raquel de Sousa Lima Uchôa (OAB/MG nº 62.954), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Leonardo de Almeida Sandes (OAB/SP nº 357.552), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Geraldo Luiz de Moura Tavares (OAB/SP nº 415.207), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

22 TC-016470.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Implantação e operação de conjunto de serviços relativos à manutenção da limpeza, de vias públicas, coleta, tratamento, transporte e destino final de resíduos sólidos e serviços correlatos no município de São José do Rio Preto.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Kátia Regina Penteado Casemiro (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 16-06-21. Valor – R\$63.422.585,04.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Leonardo de Almeida Sandes (OAB/SP nº 357.552), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Geraldo Luiz de Moura Tavares (OAB/SP nº 415.207), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

23 TC-014185.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.



Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Implantação e operação de conjunto de serviços relativos à manutenção da limpeza, de vias públicas, coleta, tratamento, transporte e destino final de resíduos sólidos e serviços correlatos no município de São José do Rio Preto.

Responsável: Kátia Regina Penteado Casemiro (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-06-22.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Leonardo de Almeida Sandes (OAB/SP nº 357.552), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Geraldo Luiz de Moura Tavares (OAB/SP nº 415.207), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

24 TC-017223.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Implantação e operação de conjunto de serviços relativos à manutenção da limpeza, de vias públicas, coleta, tratamento, transporte e destino final de resíduos sólidos e serviços correlatos no município de São José do Rio Preto.

Responsável: Kátia Regina Penteado Casemiro (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-07-22.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Leonardo de Almeida Sandes (OAB/SP nº 357.552), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Geraldo Luiz de Moura Tavares (OAB/SP nº 415.207), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar improcedente a Representação objeto do TC-12521.989.21, bem como regulares a Concorrência nº 01/20, o Contrato nº COC/0014/21, de 16/06/2021, e os 1º e 2º Termos Aditivos, tratados respectivamente nos TCs 16470.989.21, 14185.989.22 e 17223.989.22.

25 TC-012831.989.22-3

Conveniente: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Conveniado: Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Objeto: Prestação de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) e Serviço de Atendimento a Pacientes Especiais e Crônicos (Saec).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Luiz Fernando Machado (Prefeito), Tiago Texera (Gestor da Unidade de Promoção da Saúde) e Denilson Cardoso de Sá (Procurador do Hospital).

Em Julgamento: Convênio de 31-03-22. Valor – R\$19.182.314,88.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 10/2022, de 31/03/2022, firmado entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos à prestação de contas ainda não apreciada, oportunidade na qual serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

26 TC-010959.989.20-3



Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Campinas.

Entidade Beneficiária: Associação Nazarena Assistencial Beneficente – ANA.

Responsáveis: Jonas Donizette Ferreira (Prefeito), Solange Villon Kohn Pelicer (Secretária Municipal) e Osvaldo Aparecido Bueno da Silva (Presidente da ANA).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$2.574.876,65.

Advogados: Júlio Cesar Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andrea Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Marcelo Pelegrini Barbosa (OAB/SP nº 199.877), Filipe Prior (OAB/SP nº 348.025) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2020, a título do Contrato de Gestão nº 124/2016, havido entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a Associação Nazarena Assistencial Beneficente - ANA, quitando-se os Responsáveis à época quanto ao montante de R\$ 2.099.361,98.

Renovou, ainda, recomendação aos Interessados para que cumpram com rigor os dispositivos legais relativos à transparência dos atos praticados, mediante a divulgação, por via eletrônica, de todas as informações sobre as atividades e os resultados, nos termos da Lei de Acesso à Informação e do Comunicado SDG nº 16/2018.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na prestação de contas do exercício seguinte (matéria tratada nos autos do TC-011536.989.21-3).



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em seguida, apregoado o Senhor Willian de Souza Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Sumaré no exercício de 2019, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 27, TC-005657.989.19-0, passou-se à apreciação do processo.

27 TC-005657.989.19-0

Câmara Municipal: Sumaré.

Exercício: 2019.

Presidente: Willian de Souza Rosa.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616) e Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, o Senhor Willian de Souza Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Sumaré no exercício de 2019, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

28 TC-006495.989.20-4

Câmara Municipal: Piratininga.

Exercício: 2021.

Presidente: Rafael Gasparello.

Advogados: Victor Venícius Pereira dos Santos (OAB/SP nº 333.174) e Rafael Augusto Silva Soares (OAB/SP nº 308.848).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

ressalvas e recomendações, as contas da Câmara Municipal de Piratininga, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável, Senhor Rafael Gasparello, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

29 TC-006513.989.20-2

Câmara Municipal: Santo Anastácio.

Exercício: 2021.

Presidente: Jair Montanheri Marques.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas e recomendações, as contas da Câmara Municipal de Santo Anastácio, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável, Senhor Jair Montanheri Marques, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

30 TC-006539.989.20-2

Câmara Municipal: Barretos.

Exercício: 2021.

Presidente: Paulo Henrique Corrêa.

Advogado: Clóvis Ferreira Júnior (OAB/SP nº 301.262).

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas e recomendações, as contas da Câmara Municipal de Barretos, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável, Senhor Paulo Henrique Corrêa, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

31 TC-006631.989.20-9

Câmara Municipal: Piedade.

Exercício: 2021.

Presidente: Adilsom Castanho.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas e recomendações, as contas da Câmara Municipal de Piedade, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável, Senhor Adilsom Castanho, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

32 TC-022027.989.22-7 (ref. TC-012760.989.21-0 e TC-013842.989.20-4)

Embargante: Maria Sueli Viesi Trassi – Servidora do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga – SAAET.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga – IPREMT, no exercício de 2018.

Responsável: Aristeu de Campos Silva (Superintendente).



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-06-22, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 06-05-21, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Maria Sueli Viesi Trassi, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Calil Simão Neto (OAB/SP nº 210.747), Renato Trassi (OAB/SP nº 251.669) e Nádia Assis Battistetti Lima (OAB/SP nº 378.255).

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos por Maria Sueli Viesi Trassi e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se a r. Decisão embargada, em todos os seus termos.

33 TC-022163.989.22-1 (ref. TC-001439.989.22-9, TC-000764.989.22-4 e TC-008248.989.22-0)

Embargante: Adonai Mercado Eireli.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Adonai Mercado Eireli, objetivando a aquisição de 349 mesas interativas com tela sensível ao toque, multidisciplinares, para as unidades escolares do segmento infantil, no valor de R\$8.023.510,00.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Antonio Cláudio Flores Piteri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-11-22, que julgou regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como conheceu da execução contratual e do termo de recebimento definitivo.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela empresa Adonai Mercado Eireli e, quanto ao mérito, acolheu-os, para corrigir o erro material apontado, declarando-se que, no segundo parágrafo do V. Voto embargado, onde se lê: “R\$ 29.990,00 cada unidade”, leia-se: “R\$ 22.990,00 cada unidade”, mantendo-se, no mais, a íntegra do V. Acórdão embargado.

Na sequência, apregoados o Senhor Marcos André Breda, Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULINIAPREV, e a Doutora Paula Ferreira dos Santos, advogada, que, tendo em vista a manifestação da intenção de voto do Relator pelo provimento do Recurso Ordinário, declinaram da sustentação oral requerida no item 34, TC-018553.989.22-9, passando-se à apreciação do processo.

34 TC-018553.989.22-9 (ref. TC-001513.989.21-0 e TC-017555.989.22-7)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULINIAPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULINIAPREV, no exercício de 2019.

Responsáveis: Marcos André Breda (Diretor-Presidente) e Beatriz de Lourdes Nascimento Borlina Bernardi (Diretora de Previdência e Atuária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-08-22 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Daniel Oliveira Carvalho, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rafael Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 406.982) e Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210).



Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de cancelar a multa aplicada aos Responsáveis.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o retorno dos autos à eminente Auditora Relatora Originária, para suas dignas providências.

35 TC-001148/026/14

Recorrentes: Serviço de Previdência Municipal de Itapetininga e Jaime de Carvalho – Presidente do Serviço de Previdência Municipal de Itapetininga.

Assunto: Balanço Geral do Serviço de Previdência Municipal de Itapetininga, relativo ao exercício de 2014.

Responsável: Jaime de Carvalho (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-10-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Isaac Augusto Salim de Carvalho (OAB/SP nº 313.307), Natália Cardilo de Oliveira Gouveia (OAB/SP nº 318.067) e outros.

Acompanha: TC-001148/126/14.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contas do Serviço de Previdência do Município de Itapetininga, relativas ao exercício de 2014, com base no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, quitando-se o Responsável por sua Gestão, Senhor Jaime de Carvalho (Presidente à época), nos termos do artigo 34 do referido Diploma Legal.



36 TC-015628.989.22-0 (ref. TC-001426.989.20-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista à Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista, no valor de R\$198.000,00.

Responsáveis: Marcos Antonio Ferreira (Prefeito), Emilio Bertoni e Keys de Alencar Correa (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-06-22, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Welton José Geron (OAB/SP nº 159.992), Marcos Antônio Ferreira (OAB/SP nº 160.055), Rogério Alves Rodrigues (OAB/SP nº 184.848), Nelson Barduco Júnior (OAB/SP nº 272.967), Pedro Alexandre Ferreira Sousa Degrande (OAB/SP nº 364.812) e outros.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, revendo o julgado, reconhecer desta feita a regularidade da prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2016, no montante de R\$ 198.000,00, a título da Subvenção concedida pela Prefeitura de Patrocínio Paulista à Santa Casa daquele Município, quitando-se os Responsáveis.

Por fim, à margem da decisão, determinou à Santa Casa de Patrocínio Paulista que descreva pormenorizadamente os quantitativos de atendimentos médicos nos documentos que acompanham as notas fiscais, discriminando os serviços por especialidade.

37 TC-018880.989.22-3 (ref. TC-020063.989.21-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itapira.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Itapira à Associação dos Amigos do Judô de Itapira, no valor de R\$419.650,56.



Responsáveis: José Natalino Paganini (Prefeito), José Osvaldo Félix e José Fernando Donatti (Presidentes da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-08-22, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Victor Belli de Carvalho (OAB/SP nº 269.055) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de, revendo o julgado, reconhecer desta feita a regularidade da prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2015, nos montantes de R\$ 234.338,21, R\$ 99.993,15, R\$ 13.200,00 e R\$ 13.940,00, a título do Convênio celebrado entre a Prefeitura de Itapira e a Associação dos Amigos do Judô daquele Município, quitando os Responsáveis em relação às mencionadas quantias e cancelando o envio dos autos à Promotoria de Justiça, mantendo, por outro lado, o juízo de irregularidade e a condenação da Beneficiária à devolução dos valores de R\$ 5.672,81, R\$ 3.183,08 e R\$ 2.054,15, totalizando R\$ 10.910,04, montante a ser restituído aos cofres municipais.

Por fim, excluiu o juízo de irregularidade que incidiu sobre a parcela restante de R\$ 51.215,61, sem, no entanto, dar quitação ao



Responsável, visto se tratar de saldo de Convênio a ser aplicado no exercício seguinte.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

38 TC-014366.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Beta Ambiental Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta regular e transporte de resíduos sólidos domiciliares (inclusive áreas de difícil acesso), coleta diferenciada do Distrito de São Francisco Xavier, coleta diferenciada de feiras livres e de resíduos da varrição e capina de São José dos Campos - SP.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Odilson Gomes Braz Junior (Secretário Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Ricardo Minoru Iida (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 13-04-22. Valor – R\$129.063.000,00.

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288) e André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

39 TC-014551.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Beta Ambiental Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta regular e transporte de resíduos sólidos domiciliares (inclusive áreas de difícil acesso), coleta diferenciada do Distrito de São Francisco Xavier, coleta diferenciada de feiras livres e de resíduos da varrição e capina de São José dos Campos - SP.

Responsáveis: Odilson Gomes Braz Junior, Ricardo Minoru Iida (Secretários Municipais) e Rosângela Maria de Souza (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288) e André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

40 TC-001780.989.22-4

Representante: Cadeos – Construção, Comércio, Serviços e Locações Ltda. – ME.

Representada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Responsável: Felicio Ramuth (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos, no edital do Pregão Presencial n.º 001/SGAF/2022, objetivando a prestação de serviços de coleta regular e transporte de resíduos sólidos domiciliares (inclusive áreas de difícil acesso), coleta diferenciada do Distrito de São Francisco Xavier, coleta diferenciada de feiras livres e de resíduos da varrição e capina de São José dos Campos - SP.

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075) e Donovan Neves de Brito (OAB/SP nº 158.288).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Pregão Presencial nº 001/SGAF/2022 e do Contrato nº 272/2022, de 13/04/2022 (TC-14366.989.22), pela improcedência da Representação (TC-01780.989.22) e pelo conhecimento do 1º Acompanhamento da Execução Contratual, referente à visita realizada em 05/08/2022 (TC-14551.989.22, evento 9.3).

Recomendou, ainda, à Prefeitura Municipal de São José dos Campos que providencie a prorrogação da garantia correspondente, de modo a compatibilizá-la à vigência contratual.



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, outrossim, a restituição dos autos do processo de Acompanhamento de Execução (TC-14551.989.22) à Diretoria de Fiscalização competente, para prosseguir no acompanhamento.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos do processo principal e da Representação (TC-14366.989.22 e TC-01780.989.22).

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

41 TC-021616.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: Teto Construtora S/A.

Objeto: Restauração da Subestação Ferroviária de Louveira.

Responsáveis: Nicolau Finamore Junior (Prefeito) e Mauricio Carrasco (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-05-19.

Advogados: Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733), Jader Aparecido Pereira Ferreira (OAB/SP nº 322.436) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

42 TC-018791.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: Teto Construtora S/A.

Objeto: Restauração da Subestação Ferroviária de Louveira.

Responsáveis: Nicolau Finamore Junior (Prefeito) e Mauricio Carrasco (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-05-20.

Advogados: Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733), Jader Aparecido Pereira Ferreira (OAB/SP nº 322.436) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

43 TC-018794.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: Teto Construtora S/A.

Objeto: Restauração da Subestação Ferroviária de Louveira.



Responsáveis: Nicolau Finamore Junior (Prefeito) e Mauricio Carrasco (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-06-20.

Advogados: Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733), Jader Aparecido Pereira Ferreira (OAB/SP nº 322.436) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

44 TC-004486.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: Teto Construtora S/A.

Objeto: Restauração da Subestação Ferroviária de Louveira.

Responsáveis: Estanislau Steck (Prefeito) e Felipe Hass (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-01-21.

Advogados: Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733), Jader Aparecido Pereira Ferreira (OAB/SP nº 322.436) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

45 TC-012026.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: Teto Construtora S/A.

Objeto: Restauração da Subestação Ferroviária de Louveira.

Responsável: Estanislau Steck (Prefeito) e Felipe Hass (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-04-21.

Advogados: Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733), Jader Aparecido Pereira Ferreira (OAB/SP nº 322.436) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

46 TC-014694.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: Teto Construtora S/A.

Objeto: Restauração da Subestação Ferroviária de Louveira.

Responsáveis: Estanislau Steck (Prefeito) e Felipe Hass (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-06-21.

Advogados: Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733), Jader Aparecido Pereira Ferreira (OAB/SP nº 322.436) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Aditivos, sem prejuízo das recomendações e do alerta consignados no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

47 TC-012072.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda.

Objeto: Execução de serviço de disposição final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, varrição e outros afins, gerados no município de Sorocaba, incluindo transbordo e transporte, se necessário.

Responsável: José Antonio Caldini Crespo (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-04-18.

Advogados: Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Rafael Rodrigo Teixeira (OAB/SP nº 181.444), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Antonia Marinete Barbe (OAB/SP nº 68.773), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

48 TC-021099.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda.

Objeto: Execução de serviço de disposição final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, varrição e outros afins, gerados no município de Sorocaba, incluindo transbordo e transporte, se necessário.

Responsável: José Antonio Caldini Crespo (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-05-18.



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Rafael Rodrigo Teixeira (OAB/SP nº 181.444), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Antonia Marinete Barbe (OAB/SP nº 68.773), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

49 TC-011216.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda.

Objeto: Execução de serviço de disposição final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, varrição e outros afins, gerados no município de Sorocaba, incluindo transbordo e transporte, se necessário.

Responsável: José Antonio Caldini Crespo (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-04-19.

Advogados: Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Rafael Rodrigo Teixeira (OAB/SP nº 181.444), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Antonia Marinete Barbe (OAB/SP nº 68.773), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

50 TC-024367.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda.

Objeto: Execução de serviço de disposição final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, varrição e outros afins, gerados no município de Sorocaba, incluindo transbordo e transporte, se necessário.

Responsável: Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-10-19.



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Rafael Rodrigo Teixeira (OAB/SP nº 181.444), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Antonia Marinete Barbe (OAB/SP nº 68.773), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Prorrogação s/nº de 09/04/2018, 09/04/2019 e 09/10/2019, e o Termo Aditivo s/nº de 30/05/2018.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

51 TC-017938.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: Konserv Sistema de Serviços Eireli.

Objeto: Prestação de serviço de limpeza de prédio, mobiliário e equipamentos escolares, dedetização e desratização, limpeza de caixas d'água e corte de grama de todas as unidades escolares, bem como da Secretaria de Educação, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável: Márcia Aparecida Bernardes (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-07-21.

Advogados: Alessandra Aires Goncalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125), Ricardo Fatore de Arruda (OAB/SP nº 363.806) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

52 TC-018356.989.21-0



Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: Konserv Sistema de Serviços Eireli.

Objeto: Prestação de serviço de limpeza de prédio, mobiliário e equipamentos escolares, dedetização e desratização, limpeza de caixas d'água e corte de grama de todas as unidades escolares, bem como da Secretaria de Educação, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável: Márcia Aparecida Bernardes (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-08-21.

Advogados: Alessandra Aires Goncalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125), Ricardo Fatore de Arruda (OAB/SP nº 363.806) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

53 TC-017617.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: Konserv Sistema de Serviços Eireli.

Objeto: Prestação de serviço de limpeza de prédio, mobiliário e equipamentos escolares, dedetização e desratização, limpeza de caixas d'água e corte de grama de todas as unidades escolares, bem como da Secretaria de Educação, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsáveis: Fernando Cesar Brilha Brandão e Douglas Pereira da Silva (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-08-21.

Advogados: Alessandra Aires Goncalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125), Ricardo Fatore de Arruda (OAB/SP nº 363.806) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

54 TC-024249.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: Konserv Sistema de Serviços Eireli.

Objeto: Prestação de serviço de limpeza de prédio, mobiliário e equipamentos escolares, dedetização e desratização, limpeza de caixas d'água e corte de



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

grama de todas as unidades escolares, bem como da Secretaria de Educação, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsáveis: Fernando Cesar Brilha Brandão e Rogério dos Santos (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-11-21.

Advogados: Alessandra Aires Goncalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125), Ricardo Fatore de Arruda (OAB/SP nº 363.806) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

55 TC-024250.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: Konserv Sistema de Serviços Eireli.

Objeto: Prestação de serviço de limpeza de prédio, mobiliário e equipamentos escolares, dedetização e desratização, limpeza de caixas d'água e corte de grama de todas as unidades escolares, bem como da Secretaria de Educação, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável: Márcia Aparecida Bernardes (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-11-21.

Advogados: Alessandra Aires Goncalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125), Ricardo Fatore de Arruda (OAB/SP nº 363.806) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

56 TC-015050.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: Konserv Sistema de Serviços Eireli.

Objeto: Prestação de serviço de limpeza de prédio, mobiliário e equipamentos escolares, dedetização e desratização, limpeza de caixas d'água e corte de grama de todas as unidades escolares, bem como da Secretaria de Educação, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável: Márcia Aparecida Bernardes (Secretária Municipal).



Em Julgamento: Termo de Encerramento de 28-06-22.

Advogados: Alessandra Aires Goncalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125), Ricardo Fatore de Arruda (OAB/SP nº 363.806) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Aditamentos de nºs 19 a 23, sem embargo da recomendação assinalada no voto da Relatora, inserido aos autos, bem como conheceu do Termo de Encerramento.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

57 TC-000782.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Convale Construtora Vale do Paraíba Eireli.

Objeto: Construção do Terminal Rodoviário de Moreira César, com fornecimento de material e de mão de obra.

Responsáveis: Isael Domingues (Prefeito) e Marcela Franco Moreira Dias (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 05-02-21. Termo de Recebimento Definitivo de 05-05-21.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu conhecer da Execução Contratual, bem como dos Termos de Recebimento Provisório de 05/02/2021 e Definitivo de 05/05/2021.



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

58 TC-022979.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Contratada: Pavidez Engenharia Ltda.

Objeto: Recapeamento asfáltico com fornecimento de material betuminoso, agregados, pintura de ligação e execução de serviços em diversas ruas do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Ernani Christovam Vasconcellos (Prefeito).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Áureo Viana Júnior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 26-04-18. Notas de Empenho de 05-07-18, 22-02-19 e 22-05-19. Atestado de Conclusão de Obra de 26-07-19. Termo de Recebimento Provisório de 26-07-19. Termo de Recebimento Definitivo de 26-10-19. Valor – R\$4.751.725,86

Advogado: Paulo Fernando Flamínio Peres (OAB/SP nº 290.654).

Fiscalização atual: UR-19.

59 TC-023005.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Contratada: Pavidez Engenharia Ltda.

Objeto: Recapeamento asfáltico com fornecimento de material betuminoso, agregados, pintura de ligação e execução de serviços em diversas ruas do Município.

Responsáveis: Ernani Christovam Vasconcellos (Prefeito), Áureo Viana Júnior e Fernando Pinheiro Passos (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução da Ata de Registro de Preços.

Advogado: Paulo Fernando Flamínio Peres (OAB/SP nº 290.654).

Fiscalização atual: UR-19.



60 TC-026118.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Contratada: Pavidez Engenharia Ltda.

Objeto: Recapeamento asfáltico com fornecimento de material betuminoso, agregados, pintura de ligação e execução de serviços em diversas ruas do Município.

Responsável: Fernando Pinheiro Passos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Reequilíbrio de Preços de 22-05-19.

Advogado: Paulo Fernando Flamínio Peres (OAB/SP nº 290.654).

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 23/2018, a Ata de Registro de Preços nº 7/2018 de 26/04/2018, o Termo de Reequilíbrio de Preços nº 01/2019 de 22/05/2019, e as Notas de Empenho nºs 7119 de 05/07/2018, 1944 de 22/02/2019 e 5612 de 22/05/2019, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, conhecer da Execução Contratual, do Atestado de Conclusão de Obra de 26/07/2019, bem como dos Termos de Recebimento Provisório de 26/07/2019 e Definitivo de 26/10/2019.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

61 TC-021514.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Comercial e Construtora Fênix Eireli.



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Execução de obras de drenagem, pavimentação intertravada e sinalização urbana nas ruas Dezoito de Julho, Ribeirão Ressaca, Serra do Mare Turmalina, do Jardim Vista Alegre.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e Evandro Donisete Sartori Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-11-20.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008) e Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721).

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo Aditivo em exame.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

62 TC-012842.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Capela do Alto.

Contratada: Imprej Engenharia Ltda.

Objeto: Execução dos serviços remanescentes de construção de Unidade Escolar com 12 salas de aula no Distrito do Porto.

Responsáveis: Péricles Gonçalves (Prefeito) e Lucas Godoy de Freitas Ferreira (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-01-21.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Maurício Gomes (OAB/SP nº 167.229), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ricardo César Queiroz Peres (OAB/SP nº 215.983), Rogério Aparecido dos Santos (OAB/SP nº 231.269), Rita de Cássia Modesto (OAB/SP nº 109.444) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.



63 TC-012848.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Capela do Alto.

Contratada: Imprej Engenharia Ltda.

Objeto: Execução dos serviços remanescentes de construção de Unidade Escolar com 12 salas de aula no Distrito do Porto.

Responsáveis: Péricles Gonçalves (Prefeito) e Lucas Godoy de Freitas Ferreira (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-05-21.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Maurício Gomes (OAB/SP nº 167.229), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ricardo César Queiroz Peres (OAB/SP nº 215.983), Rogério Aparecido dos Santos (OAB/SP nº 231.269), Rita de Cássia Modesto (OAB/SP nº 109.444) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Aditivos em exame.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

64 TC-009514/026/16

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Barueri.

Entidade Beneficiária: Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Responsáveis: Luciano José Barreiros, Antônio Carlos Marques (Secretários Municipais) e Dom Eurico dos Santos Veloso (Presidente da Pró-Saúde).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2013.

Valor: R\$68.360.080,06.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

65 TC-006850.989.20-3

Prefeitura Municipal: José Bonifácio.

Exercício: 2021.

Prefeito: Dilmo Resende de Carvalho.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas de 2021 da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, sob ressalvas em face do resultado operacional indicado nos quesitos i-Educ, i-Saúde, i-Amb, i-Cidade e i-GovTI que formam o IEGM e na inadequação do plano orçamentário, alterado durante sua execução; ainda, com recomendações pertinentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas, em próximas inspeções.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

Em seguida, apregoado o Doutor Leandro Fernandes, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 66, TC-006868.989.20-3, passou-se à apreciação do processo.

66 TC-006868.989.20-3

Prefeitura Municipal: Marinópolis.

Exercício: 2021.

Prefeito: Evaldo Ribeiro.



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Jeferson de Paes Machado (OAB/SP nº 264.934), Leandro Fernandes (OAB/SP nº 266.949), Douglas Luiz dos Santos (OAB/SP nº 166.979) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, após sustentação oral proferida pelo eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas de 2021 da Prefeitura Municipal de Marinópolis, sob ressalvas em face do resultado operacional indicado no IEGM – sobretudo nos setores da educação e saúde; ainda, com recomendações pertinentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas, em próximas inspeções.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

Na sequência, apregoado o Doutor Rogério Calazans Piazza, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 67, TC-006880.989.20-7, passou-se à apreciação do processo.

67 TC-006880.989.20-7

Prefeitura Municipal: Monte Castelo.

Exercício: 2021.

Prefeito: Edson Carlos Oliveira da Silva.

Advogado: Rogério Calazans Piazza (OAB/SP nº 160.045).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, após sustentação oral proferida pelo



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas de 2021 da Prefeitura Municipal de Monte Castelo, sob ressalvas em face do resultado operacional indicado no IEGM – sobretudo nos setores da educação e saúde; ainda, com recomendações pertinentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas, em próximas inspeções.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

Em continuidade, apregoado o Doutor José Antonio Gomes Ignacio Junior, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 68, TC-007039.989.20-7 passou-se à apreciação do processo.

68 TC-007039.989.20-7

Prefeitura Municipal: Águas de Santa Bárbara.

Exercício: 2021.

Prefeito: Aroldo José Caetano.

Advogados: Bruno Zamperin Losi (OAB/SP nº 269.345) e José Antonio Gomes Ignacio Junior (OAB/SP nº 119.663).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, após sustentação oral proferida pelo eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara, relativas ao exercício de 2021, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, juntado aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Corpo de Bombeiros, com cópia do aludido voto e seu relatório, para conhecimento sobre a ausência de AVCB em prédios públicos.

Determinou, também, que os processos TC-001978.989.21-8 e TC-007298.989.21-1 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

69 TC-007153.989.20-7

Prefeitura Municipal: Santo Antônio de Posse.

Exercício: 2021.

Prefeito: João Leandro Lolli.

Advogados: Pedro Henrique Souza Lolli Comisso (OAB/SP nº 318.784), Thiago Gomes Cardonia (OAB/SP nº 352.084), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Luciana Vendrame (OAB/SP nº 131.265), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

70 TC-020419.989.22-3 (ref. TC-008812.989.17-6)

Recorrente: Paulo Alexandre Pereira Barbosa – Ex-Prefeito do Município de Santos.



Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Santos à Creche Comunitária “Cantinho da Criança”, no valor de R\$1.614.674,64.

Responsáveis: Paulo Alexandre Barbosa (Prefeito), Venúzia Fernandes do Nascimento (Secretária Municipal) e Airton Rabelo de Souza (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-09-22, na parte que julgou irregular a prestação de contas do montante de R\$93.711,20, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$4.804,04 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, além de aplicar multa no valor de 200 Ufesp ao responsável Paulo Alexandre Barbosa, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-8.

71 TC-020630.989.22-6 (ref. TC-008812.989.17-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santos.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Santos à Creche Comunitária “Cantinho da Criança”, no valor de R\$1.614.674,64.

Responsáveis: Paulo Alexandre Barbosa (Prefeito), Venúzia Fernandes do Nascimento (Secretária Municipal) e Airton Rabelo de Souza (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-09-22, na parte que julgou irregular a prestação de contas do montante de R\$93.711,20, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$4.804,04 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

nº 709/93, além de aplicar multa no valor de 200 Ufesp's ao responsável Paulo Alexandre Barbosa, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126), Ana Carolina Pereira Russo (OAB/SP nº 214.867), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de considerar regular aplicação da importância de R\$ 88.907,12, sem embargo da recomendação consignada no aludido voto; determinar a devolução do valor de R\$ 4.804,08, devidamente corrigido; excluir a multa cominada ao Senhor Paulo Alexandre Pereira Barbosa; e, considerando o pequeno valor da devolução, afastar a proibição de recebimento de novos recursos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

72 TC-015541.989.19-0 (ref. TC-020546.989.17-9, TC-000307.989.18-6, TC-000309.989.18-4 e TC-000930.989.18-1)

Recorrente: Aderaldo Pereira de Souza Júnior – Prefeito do Município de Duartina.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura do Município de Duartina e Alfini Urbanismo e Construtora Ltda., objetivando a construção de quadra poliesportiva coberta na EMEF "Odete Barbosa Tavares Ranzani", no valor de R\$124.400,39.

Responsável Aderaldo Pereira de Souza Júnior (Prefeito).



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-06-19, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Héliida Maciel Milhoci de Souza (OAB/SP nº 262.385), Daniella Cristina Veronesi Maldonado (OAB/SP nº 195.986), Sylvio Clemente Carloni (OAB/SP nº 228.252) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de conhecer da Execução Contratual e afastar a multa imposta ao recorrente, Senhor Aderaldo Pereira de Souza Júnior, mantendo-se no mais a r. sentença combatida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Gervaldo de Castilho, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 73, TC-001985.989.23-5, passou-se à apreciação do processo.

73 TC-001985.989.23-5 (ref. TC-004749.989.17-4 e TC-008210.989.16-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Maracaí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Maracaí e San Pio Construtora Eireli – EPP, objetivando a execução de serviços de obras e engenharia para a revitalização da praça pública no Distrito de Santa Cruz da Boa Vista, no valor de R\$203.316,07.

Responsável: Eduardo Correa Sotana (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20-01-23, na parte que julgou irregulares a tomada de preços,



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

o contrato e o termo aditivo de 12-12-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946).

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-5.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Doutor Gervaldo de Castilho, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

74 TC-005403.989.23-9 (ref. TCs-022255.989.20-4, 022256.989.20-3, 002495.989.20-4, 000442.989.20-8, 009280.989.20-3, 009283.989.20-0, 009285.989.20-8, 009289.989.20-4, 009294.989.20-7, 009303.989.20-6, 009305.989.20-4, 009327.989.20-8, 009330.989.20-3 e 009334.989.20-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vinhedo e Engethec Construções e Empreendimentos Imobiliários Eireli, objetivando a construção do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS-Capela, no valor de R\$426.860,47.

Responsáveis: Jaime Cesar da Cruz (Prefeito), Eduardo Cesar Gelmi, Glauco Antoniely Ferreira, Iolanda Dias Nunes da Silva, Juliana Mere P. Leite, Eduardo Galasso Calligaris, Alcides Vendemiatti Junior, Gustavo Henrique Leon de Mattos, Renato da Silva Shishido, José Roberto Gomes da Silva Junior, Adriano Fábio Corazzari e Claudineia Vendemiatti Serafim (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23-01-23, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Édulo Wilson Santana (OAB/SP nº 253.157), Elvis Olivio Tomé (OAB/SP nº 160.177) e Carolina Peres Ribeiro (OAB/SP nº 306.729).



Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a Sentença recorrida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

75 TC-005590.989.23-2 (ref. TC-011720.989.17-7 e TC-013091.989.17-8)

Recorrente: Adilson Souza Costa – Ex-Coordenador de Finanças da Prefeitura Municipal de Tambaú.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tambaú e N.A. Pavimentação e Construções Ltda. - EPP, objetivando a execução de obras de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas nas Ruas Benjamin Constant e Mato Grosso, no valor de R\$175.475,61.

Responsáveis: Roni Donizeti Astorfo, Leonardo Teixeira Spiga Real (Prefeitos) e Adilson Souza Costa (Coordenador de Finanças).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-01-23, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Zanatta Junior (OAB/SP nº 159.695), Júlio César Zuanetti Miniéri (OAB/SP nº 186.564), Juliana Aparecida Georgetto Santos (OAB/SP nº 241.533), Pedro Roberto Tessarini (OAB/SP nº 245.147). José Carlos Loli Junior (OAB/SP nº 269.387), João Vitor Barbosa (OAB/SP nº 247.719) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. Sentença proferida, pelos seus próprios fundamentos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

76 TC-022918.989.20-3

Representante: Tozzi Segurança Patrimonial – EPP.

Representada: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC.

Responsáveis: Carlos José Barreiro (Diretor-Presidente) e Walther Toledo Anconi (Diretor).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC, no Pregão Eletrônico nº 004/2020, objetivando a prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial e pessoal, nas dependências de estações de transferência e terminais do BRT com objeto de evitar a prática de atos danosos ao patrimônio público, bem como proporcionar segurança aos usuários e servidores.

Advogados: José Carlos Pacheco de Almeida (OAB/SP nº 209.124), Ana Paula Taranti (OAB/SP nº 174.171), Fernanda Soares de Marialva (OAB/SP nº 197.715), Daniela Cristina Silva do Prado (OAB/SP nº 231.138), José Augusto da Silva Junior (OAB/SP nº 293.094), Isadora Almeida Martins de Paula (OAB/SP nº 331.028), Fernanda Sartori Marques Vieira (OAB/SP nº 335.548) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

77 TC-004354.989.21-2



Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC.

Contratada: Regional Serviços de Segurança e Vigilância Eireli.

Objeto: Prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial pessoal, nas dependências de estações de transferências e terminais do BRT com objetivo de evitar a prática de atos danosos ao patrimônio público, bem como proporcionar segurança aos usuários e servidores.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Carlos José Barreiro (Diretor-Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Carlos José Barreiro (Diretor-Presidente) e Walther Toledo Anconi (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 27-10-20. Valor – R\$6.629.989,22.

Advogados: Ana Paula Taranti (OAB/SP nº 174.171), Fernanda Soares de Marialva (OAB/SP nº 197.715), Daniela Cristina Silva do Prado (OAB/SP nº 231.138), José Augusto da Silva Junior (OAB/SP nº 293.094), Isadora Almeida Martins de Paula (OAB/SP nº 331.028), Fernanda Sartori Marques Vieira (OAB/SP nº 335.548) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 4/2020 da EMDEC e o decorrente Contrato, bem como improcedente a Representação formulada por Tozzi Segurança Patrimonial Eireli.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

78 TC-012451.989.22-2

Representante: Clínica Saúde da Família Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito) e Claudio Pompeo Chagas Dias (Secretário Municipal).



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, no Pregão Eletrônico nº 07/2022, objetivando a realização de ultrassonografia digital para usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município.

Advogados: João Moreira de Ataíde (OAB/SP nº 310.706), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092) e Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723).

Fiscalização atual: UR-9.

79 TC-023314.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Top Imagem Medicina Diagnóstica Ltda.

Objeto: Realização de ultrassonografia digital para usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Rodrigo Maganhato (Prefeito).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Claudio Pompeo Chagas Dias (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 21-10-22. Valor – R\$4.746.960,00.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092) e Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723).

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu-se pela improcedência da Representação, pela regularidade do Pregão Eletrônico e do Contrato, e pela legalidade dos atos ordenadores das despesas.



O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR

ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

80 TC-016952.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Renov Pavimentação e Construções Ltda.

Objeto: Execução de serviços de infraestrutura viária, mediante o fornecimento e utilização de equipamentos, materiais de primeira qualidade e mão de obra especializada.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Ari Serafim Barbosa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 25-06-18. Valor – R\$10.199.893,71.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), José Serafim da Silva Júnior (OAB/SP nº 253.323), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

81 TC-017609.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Renov Pavimentação e Construções Ltda.

Objeto: Execução de serviços de infraestrutura viária, mediante o fornecimento e utilização de equipamentos, materiais de primeira qualidade e mão de obra especializada.

Responsáveis: Ari Serafim Barbosa, Samuel de Oliveira (Secretários Municipais), Ricardo Kadavah Domingueti (Diretor Municipal) e Laert de Laét de Carvalho (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 28-01-20. Termo de Recebimento Definitivo de 06-04-20.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), José Serafim da Silva Júnior (OAB/SP nº 253.323), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

82 TC-002032.989.20-4



Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Renov Pavimentação e Construções Ltda.

Objeto: Execução de serviços de infraestrutura viária, mediante o fornecimento e utilização de equipamentos, materiais de primeira qualidade e mão de obra especializada.

Responsável: Ari Serafim Barbosa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-10-18.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), José Serafim da Silva Júnior (OAB/SP nº 253.323), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

83 TC-002037.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Renov Pavimentação e Construções Ltda.

Objeto: Execução de serviços de infraestrutura viária, mediante o fornecimento e utilização de equipamentos, materiais de primeira qualidade e mão de obra especializada.

Responsável: Ari Serafim Barbosa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-11-19.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), José Serafim da Silva Júnior (OAB/SP nº 253.323), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 2/2018, o Contrato nº 139/2018 e os Termos de Aditamento nºs 1 e 2, bem como conheceu da Execução Contratual e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, com recomendação à Prefeitura Municipal de Suzano nos moldes expostos no voto do Relator, inserido aos autos.

84 TC-000184/020/16

Contratante: Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET- Santos.

Contratada: Guaiúba Transporte Ltda.



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Santos, nas modalidades “linhas seletivas” e “linha turística”, envolvendo a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição de veículos, materiais, equipamentos e mão de obra.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Antonio Carlos Silva Gonçalves (Diretor-Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Antonio Carlos Silva Gonçalves (Diretor-Presidente) e Adilson Buló Júnior (Diretor).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Termo de Permissão de 29-02-16. Valor – R\$3.771.047,10.

Advogado: Walner Hungerbühler Gomes (OAB/SP nº 155.824).

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a matéria em exame, acionando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/1993.

85 TC-014573.989.22-5

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Catanduva.

Entidade Beneficiária: Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi.

Responsáveis: Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito), Rodrigo das Neves Cano (Secretário Municipal) e Luciano Lopes Pastor (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$8.207.450,99.

Advogados: José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693), Alexandra Farão (OAB/SP nº 350.659) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular parcela da



prestação de contas do exercício de 2021, no importe de R\$ 8.197.078,46, quitando-se os responsáveis.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregular a prestação de contas, no valor de R\$ 10.372,53, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 36, “caput”, do mencionado diploma legal, condenar o Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi a recolher, no prazo de lei, o valor do débito, fixado em R\$ 10.372,53, referente ao exercício de 2021, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis, aos cofres do Município de Catanduva.

Por fim, recomendou ao Município de Catanduva que fiscalize as contratações realizadas pela Organização Social, de modo a proibir situações como as reveladas pela Fiscalização desta Corte de Contas.

86 TC-006302.989.20-7

Câmara Municipal: Pirapozinho.

Exercício: 2021.

Presidente: Dulcemara Lúcio.

Advogado: José Ricardo Narciso de Souza (OAB/SP nº 80.349).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Câmara Municipal de Pirapozinho.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, alertou ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.



Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

87 TC-006341.989.20-0

Câmara Municipal: Salto Grande.

Exercício: 2021.

Presidente: Claudinei Antonângelo.

Advogado: Thiago José Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 253.489).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Câmara Municipal de Salto Grande.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo, com as recomendações discriminadas na fl. 5 do voto do Relator, inserido aos autos, sem prejuízo das demais recomendações expostas no decorrer do mesmo decisório.

Por fim, alertou ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

88 TC-006399.989.20-1

Câmara Municipal: Torrinha.

Exercício: 2021.

Presidente: Evaldo Spigolon.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

julgar regulares as contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Câmara Municipal de Torrinha.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, alertou ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

89 TC-003970.989.20-8

Câmara Municipal: Rio Claro.

Exercício: 2020.

Presidente: André Luis de Godoy.

Advogado: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Rio Claro, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Presidente da Câmara, com as determinações discriminadas no aludido voto.

90 TC-003948.989.20-7

Câmara Municipal: Barueri.

Exercício: 2020.

Presidente: Fábio Luiz da Silva Rhormens.

Advogado: Lucas Rafael Nascimento (OAB/SP nº 264.968).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9.



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

91 TC-006432.989.20-0

Câmara Municipal: Barbosa.

Exercício: 2021.

Presidente: Edmilson Modesto de Oliveira.

Advogados: Marcelo Lima de Paula (OAB/SP nº 114.530) e Midiã de Castro Bega (OAB/SP nº 364.257).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, com base no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/1993, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Barbosa, relativas ao exercício de 2021.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

92 TC-006885.989.20-2

Prefeitura Municipal: Nazaré Paulista.

Exercício: 2021.

Prefeito: Candido Murilo Pinheiro Ramos.

Advogados: Anderson Moisés Serrano (OAB/SP nº 210.273), Ivando Cesar Furlan (OAB/SP nº 238.658) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, relativas ao exercício de 2021.



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, à Fiscalização responsável que, em ocasião oportuna, verifique as medidas corretivas noticiadas em relação aos apontamentos constantes do item “Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino” (implementação do serviço social na rede pública escolar e medidas corretivas adotadas em relação às fiscalizações ordenadas).

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

93 TC-007125.989.20-2

Prefeitura Municipal: Parisi.

Exercício: 2021.

Prefeito: Oclair Barão Bento.

Advogado: Eberton Guimarães Dias (OAB/SP nº 312.829).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Parisi, relativas ao exercício de 2021, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, seja a Prefeitura cientificada, via sistema eletrônico, acerca das advertências discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, também à margem do parecer, sejam a Câmara Municipal de Parisi e o Ministério Público Estadual cientificados, via ofício, acerca dos expedientes que subsidiaram o presente feito, das informações contidas sobre eles no relatório de fiscalização e da presente



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

decisão, a fim de adotarem medidas de suas competências, nos termos da Deliberação SEI nº 11209/2020-51, publicada no DOE de 22/10/2020.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como, autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

94 TC-013177.989.22-5 (ref. TC-010768.989.19-6 e TC-011043.989.19-3)

Recorrente: Pedro Bérghamo Neto – Ex-Prefeito do Município de Tejuπά.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tejuπά e ACAF Construção e Pavimentação Ltda. EPP, objetivando a aquisição de concreto betuminoso (pré misturado a frio – Faixa "C" do DER, com adição de aditivo químico para estabilidade e adesividade), mão de obra e emprego de equipamentos necessários para a realização de "tapa-buracos/remendo" do pavimento asfáltico de diversas ruas e estradas vicinais do município de Tejuπά, no valor de R\$134.000,00.

Responsáveis: Pedro Bérghamo Neto (Prefeito), Antônio Afonso Marinho Lessa e José Augusto Enz Palma (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-05-22, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Antonio Gomes Ignacio Junior (OAB/SP nº 119.663), Paulo Roberto Gomes Ignacio (OAB/SP nº 126.318), Angélica Cristiane Bérghamo (OAB/SP nº 282.028), João Paulo de Lima Rolim (OAB/SP nº 298.331), Isabela Mendonça Bonametti (OAB/SP nº 365.746) e outros.

Fiscalização atual: UR-16.

95 TC-013346.989.22-1 (ref. TC-010768.989.19-6 e TC-011043.989.19-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Tejuπά.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tejuπά e ACAF Construção e Pavimentação Ltda. EPP, objetivando a aquisição de concreto betuminoso



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

(pré misturado a frio – Faixa "C" do DER, com adição de aditivo químico para estabilidade e adesividade), mão de obra e emprego de equipamentos necessários para a realização de "tapa-buracos/remendo" do pavimento asfáltico de diversas ruas e estradas vicinais do município de Tejuπά, no valor de R\$134.000,00.

Responsáveis: Pedro Bérqamo Neto (Prefeito), Antônio Afonso Marinho Lessa e José Augusto Enz Palma (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-05-22, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Antonio Gomes Ignacio Junior (OAB/SP nº 119.663), Paulo Roberto Gomes Ignacio (OAB/SP nº 126.318), Angélica Cristiane Bérqamo (OAB/SP nº 282.028), João Paulo de Lima Rolim (OAB/SP nº 298.331), Isabela Mendonça Bonametti (OAB/SP nº 365.746) e outros.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de conhecer da Execução Contratual, mantendo-se a irregularidade do pregão presencial e do contrato.

96 TC-005294.989.23-1 (ref. TC-011023.989.22-1 e TC-023182.989.22-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu, no exercício de 2021.

Responsável: Ivanil Norberto Pereira Nolasco (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-11-22, mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular o ato de admissão de Edineia de França Egêa, negando-lhe registro,



acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Vanderlei Rafael de Almeida (OAB/SP nº 261.967) e Matheus Rafael Amaral de Souza (OAB/SP nº 473.541).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a sentença recorrida, pelas suas próprias razões.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Cristiana de Castro Moraes

Valdenir Antonio Polizeli



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL –SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Rafael Antonio Baldo

Denis Dela Vedova Gomes

SDG-1/ESBP